

# Informe BOLSA FAMÍLIA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Informe nº 73 • 24 de fevereiro de 2025



## Publicada nova Portaria de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.

A Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) foi publicada no Diário Oficial da União. A nova Portaria atualiza e aprimora os processos relacionados à gestão de condicionalidades abrangendo todas as etapas necessárias para o acompanhamento e o cumprimento das condicionalidades, bem como estabelece as atribuições da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e das gestões estaduais e municipais de assistência social, no âmbito das condicionalidades do PBF, considerando a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o PBF, e o Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa.

A construção da portaria, elaborada pela SENARC sob a condução do Departamento de Condicionalidades (DECON), resultou de um amplo processo de discussão que envolveu as Coordenações Estaduais do PBF, responsáveis por contribuições ao texto, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), além de debates com o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), o Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado da Assistência Social (FONSEAS), o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a Comissão Intergestores Tripartite (CIT), garantindo um diálogo intersetorial e a participação dos entes federativos na formulação das diretrizes que orientam a gestão de condicionalidades do PBF.

Ressaltamos que as condicionalidades do PBF, previstas no art. 10 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, são, antes de tudo, responsabilidades do poder público, o qual deve ofertar serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social às crianças, adolescentes, mulheres e pessoas gestantes beneficiárias(os) do Programa Bolsa Família. Além de induzir o acesso das famílias aos direitos sociais básicos, visando à ampliação da proteção social e ao rompimento do ciclo intergeracional da pobreza, o acompanhamento das condicionalidades também possibilita a identificação de situações de vulnerabilidade e risco social vivenciadas pelas famílias beneficiárias e seus territórios.

### Principais destaques da nova Portaria de Gestão de Condicionalidades

A Portaria reafirma a concepção das condicionalidades como uma estratégia para promover o acesso das famílias beneficiárias aos direitos sociais de saúde, educação e assistência social, ampliar a proteção social, romper o ciclo intergeracional da pobreza e identificar vulnerabilidades que possam dificultar ou impedir o acesso aos serviços públicos.

Entre as principais mudanças conceituais, destaca-se a substituição do termo 'descumprimento' por 'não cumprimento', adotando uma linguagem que refuta a ideia punitivista. Essa alteração decorre do entendimento de que o termo "descumprimento" pode ser associado à ideia deliberada de

violação, desobediência ou desrespeito às regras, o que pode levar à criminalização das famílias. Por outro lado, o termo 'não cumprimento' sugere que o não acesso às condicionalidades do PBF pode ter sido causado por fatores diversos.

No mesmo sentido, entre os efeitos de repercussão por não cumprimento das condicionalidades, o termo "ADVERTÊNCIA" foi substituído por "ALERTA", eliminando a conotação de repreensão associada à advertência, que implica uma relação de austeridade do poder público. Em seu lugar, o termo "ALERTA" foi adotado para enfatizar a corresponsabilidade das famílias. Além disso, considerando que o não cumprimento envolve uma condição de vulnerabilidade agravada, a nova nomenclatura busca estar alinhada a essa perspectiva, reforçando a necessidade de ações que garantam proteção social e a não estigmatização das famílias beneficiárias.

O público para acompanhamento das condicionalidades de saúde permanece sendo crianças menores de 7 anos e mulheres integrantes de famílias beneficiárias do PBF. Já o público de acompanhamento educacional das condicionalidades do PBF passa a ser composto por crianças, adolescentes e jovens de 4 a 18 anos incompletos que não tenham concluído a educação básica. Com essa mudança, os jovens de 18 a 21 anos deixam de integrar o público acompanhado no âmbito das condicionalidades.

Essa alteração foi instituída pela Lei nº 14.601, de 2023, e está alinhada com a faixa etária prevista nos incisos I e IV do art. 208 da Constituição Federal de 1988, bem como com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — que estabelece a obrigatoriedade da educação básica gratuita para a população de 4 a 17 anos.

Um destaque relevante foi a inclusão de um capítulo sobre o Trabalho Social com Famílias e Territórios (TSFT) no contexto do atendimento e acompanhamento dos beneficiários e beneficiárias e de suas famílias em não cumprimento das condicionalidades do PBF pelos serviços socioassistenciais do SUAS, conforme orientações técnicas elaboradas pela Secretaria Nacional de Assistência Social. O TSFT será mais aprofundado na Instrução Normativa (IN).

A nova Portaria de Gestão de Condisionalidades reforça a importância do apoio da vigilância socioassistencial na sistematização e análise das informações sobre os resultados do acompanhamento das condisionalidades, considerando que essa área desempenha um papel essencial ao identificar as vulnerabilidades e riscos sociais presentes nos territórios. Essa função é fundamental para subsidiar as ações da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), contribuindo com o monitoramento, a avaliação e a análise de dados, indicadores, mapas, diagnósticos e outros instrumentos que fortalecem a rede de serviços do SUAS, bem como contribui para a proteção social das famílias beneficiárias do PBF.

Outra alteração relevante foi a inclusão de atribuições, no âmbito da gestão de condisionalidades, para os(as) Gestores(as) de Assistência Social, nos níveis estadual e municipal, por meio das respectivas coordenações estaduais e municipais do PBF, em consonância com o disposto no Decreto nº 12.064, de 2024. Ressaltamos, ainda, que as atribuições específicas das coordenações estaduais e municipais do PBF serão detalhadas na Instrução Normativa, assim como os demais aspectos operacionais.

Por fim, informamos que a nova Portaria está mais objetiva, uma vez que diversos processos operacionais serão detalhados na Instrução Normativa (IN). Essa escolha se deve ao fato de a IN ser uma norma que permite maior flexibilidade para alterações com mais celeridade, contribuindo para o aprimoramento dos fluxos operacionais. A Instrução Normativa está em vias de ser publicada.

## Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h. O link para acesso é <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.



Formulário Eletrônico



121



Chat



Registro de Manifestação



Telegram

## Comunicados Via Ofício

### Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Sr(a). Letícia Bartholo de Oliveira e Silva

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar

CEP 70054-906 – Brasília – DF

### Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Sr(a). Eliane Aquino Custódio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 531

CEP 70054-906 – Brasília – DF



## Perdeu algum Informe?

Confira as edições anteriores

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR".

Para receber o boletim, envie mensagem para [informebolsaecadastro@mds.gov.br](mailto:informebolsaecadastro@mds.gov.br) com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

### Central de Relacionamento



121



[www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO